



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90019/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (6)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (11)

24/09/2024 11:09



Esclarecimento 1

No edital, constam dois itens, sendo o primeiro direcionado ao servidor/CPF, e o item 02, MULTIBENEFÍCIO/REFEIÇÃO, 03 cartões, No que tange, ao item 02, é correto afirmar que os cartões deverão, estar vinculados ao nome e ou CPF de um responsável da Coordenação?

Esclarecimento 2

Consta no item 13.1 a forma de pagamento, vejamos:

"13.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência."

Colacionamos trecho de voto proferido o TRIBUNAL DE CONTAS /SP censurou o Chamamento Público nº 02/2023-RUSP publicado pela Universidade de São Paulo justamente ao item que se refere ao prazo de pagamento, conforme se observa do acórdão proferido nos autos do PROCESSO Nº 008227.989.23-3:

"Voto sobre o Pagamento Antecipado: Melhor detalhando, mencionados arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 determinam que o pagamento da despesa pública somente pode ser realizado com a apresentação dos "comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço". Qualquer antecipação deste momento é exceção à regra da Lei 4.320/64 que demanda previsão expressa em Lei, o que não é o caso do objeto do Chamamento Público aqui analisado."

Ainda, o Tribunal de Contas da União possui o mesmo entendimento, vejamos:

23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?

Esclarecimento 3

Quanto ao local de entrega podemos considerar o endereço da sede administrativa da Defensoria Pública situada na Avenida Marechal Câmara, 314 Castelo – Rio de Janeiro, para entrega da primeira e segunda via dos cartões?

Esclarecimento 4

Consta no Termo de referência no item 4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO, subitem 4.7.9, da reversão e estorno do crédito, vejamos:

"4.7.9. reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;"

Diante disto, entende-se que o que a Defensoria Pública/RJ, deseja é o estorno do saldo caso haja erro no pedido do crédito, podendo este ser solicitado direto no portal, pelo RH, conforme mencionamos acima, está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 5

Nos termos do edital, quanto ao cadastramento da proposta, consta no item a seguir:

"5.1.2. VISANDO MELHOR CONFIGURAÇÃO E ADEQUAÇÃO SISTÊMICA, INFORMAMOS QUE O ITEM FOI LANÇADO COM A QUANTIDADE IGUAL A 1 (UM), PORTANTO, O LICITANTE DEVE INSERIR NO SISTEMA O VALOR TOTAL DO ITEM PARA O PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO AS QUANTIDADES E VALORES ESTABELECIDOS NO ITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA."

Como o edital prevê taxa negativa, o cadastro da proposta no sistema eletrônico deverá seguir qual modelo:

O cadastro da proposta no portal no sistema eletrônico deverá ser em Reais, ou seja, o valor em reais do total do lote (R\$ 72.925.000,00)?

As empresas que apresentarem no sistema eletrônico o valor total de R\$ 72.925.000,00 estão ofertando o valor de 0,00% de taxa de administração. Estamos corretos?

Se o nosso entendimento estiver incorreto (item b acima), as empresas que desejarem ofertar as empresas que desejarem ofertar a taxa administrativa 0,00%, deverão cadastrar qual valor em real no portal?

Esclarecimento 6

De acordo com o item a seguir:

"5. Previsão de elementos indispensáveis Empresa com ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo estado do Rio de Janeiro. Crédito fornecido aos beneficiários para utilização através de cartão eletrônico multi-benefício, com possibilidade também de pagamento por QR CODE ou tecnologia similar, em dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, possuindo sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da transação, para aquisição de refeições prontas e alimentos "in natura", serviços via web e aplicativo com recursos para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, bloqueio/desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, extrato com identificação do estabelecimento,



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024](#) ([Lei 14.133/2021](#))

Com foco nas modernizações naturais que ocorreram no segmento de cartões benefícios, é correto entender que a empresa contratada que disponibilizar, atendimento 0800, atendimento via WhatsApp, Site/ APP, 4004 (regiões metropolitanas), 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado a consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, comunicação de perda, roubo, extravio dos cartões e de outras informações que se fizerem necessárias, sendo tais canais assistidos por especialistas garantindo assim um atendimento mais especializado e superior ao que se descreve acima, atenderá à exigência editalícia?

Esclarecimento 7

Consta em edital, o prazo para assinatura do contrato, conforme a seguir:

"12.2.1. O prazo para assinatura do contrato é de 72 (setenta e duas) horas após a convocação."

Diante, disso questionamos:

Poderá ser considerado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que seja atendimento em tempo razoável a coleta de todas as assinaturas necessárias?

Esclarecimento 8

Consta no subitem 2.1.1., o seguinte texto:

"2.1.1. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome do defensor público, servidor ou da Coordenação, razão da DPRJ e numeração de identificação sequencial e com validade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão."

No entanto, com intuito de melhor atendê-los, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios. Diante disto, questionamos:

A abreviação do nome do órgão para constar as siglas: DPRJ, atende a exigência acima?

Esclarecimento 9

Consta no item 5.7 do Termo de Referência que as empresas de arranjo aberto ficam dispensadas do envio da lista de estabelecimentos credenciados, conforme texto editalício a seguir:

"5.7. Na hipótese de licitantes participantes na modalidade de arranjo aberto, a rede de credenciamento poderá ser substituída por declaração emitida pela bandeira, informando o atendimento das quantidades solicitadas no credenciamento."

Levando em consideração ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal 1988 a qual este processo licitatório está vinculado, a fim de manter paridade entre as licitantes, mantendo o processo isonômico em todas as suas fases.

Questionamos:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

entendemos que não deverá existir tratamento diferenciado entre as licitantes, devendo as empresas de arranjo aberto também apresentarem a rede credenciada, uma vez que, o processo licitatório deverá observar os critérios legais, de modo que todas as empresas deverão apresentar relação da rede credenciada, para que prevaleça a isonomia entre os licitantes, bem como a segurança jurídica de execução contratual que deve ser assegurada pelas Contratada e Contratante. Está certo o nosso entendimento?



Resposta ao item 01: A forma de operacionalização do item será alinhada junto à empresa contratada.

Resposta ao item 02: Conforme item 8.1.1 do Termo de Referência e item 13.1 do Edital de Licitação, o valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da DPRJ, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de administração contratada, sendo realizado em até 15 dias úteis, após a data do atesto da nota fiscal/fatura.

Resposta ao item 03: Sim. Toda entrega de cartões será realizada na sede administrativa da Defensoria Pública situada na Avenida Marechal Câmara, 314, Castelo – Rio de Janeiro.

Resposta ao item 04: Sim, correto.

Resposta ao item 05: a) Sim.

b) Sim. Conforme esclarecem os itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do Edital de Licitação.

Resposta ao item 06: Sim.

Resposta ao item 07: Não. O prazo para assinatura do contrato é o estabelecido no item 12.2.1 do Edital de Licitação, prazo este considerado suficiente, considerando que o contrato será assinado eletronicamente pelas partes através do sistema SEI.

Resposta ao item 08: Sim.

Resposta ao item 09: A modalidade de arranjo aberto permite a maior competitividade do certame, com a ampliação da rede de aceitação e sem impactar na execução do objeto, em atendimento aos princípios dispostos na lei 14.133/2021, artigo 5º. As Bandeiras por si só são provas de aceitação em grande escala, estando dentre as principais do Mercado. Portanto, desde que tais empresas preencham a quantidade mínima de estabelecimentos previstos neste instrumento convocatório (item 5 do Termo de Referência), a comprovação da rede credenciada pode ser interpretada pelo alcance da bandeira do cartão, em substituição a rede específica da própria contratada.

24/09/2024 10:25



Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis



01 A) Não possuímos inscrição no PAT.

19/08/2024 19:00



- Qual a frequência de créditos que os 3 cartões multibenefícios refeição receberá? Será crédito único





> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)



Pergunta 01: R: A Defensoria pública não está inscrita no PAT. Não possuímos celetistas em nosso quadro.

16/08/2024 22:28



Esclarecimento 1



Esclarecimento 01:

16/08/2024 16:30



1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa



1. O atual fornecedor é Green Card S/A, Refeições Comércio e Serviços. A taxa atualmente aplicada é de -

16/08/2024 15:14



1 - Qual atual fornecedor?



1. Green Card S/A, Refeições Comércio e Serviços

16/08/2024 14:48



1. Atualmente qual é o fornecedor para essa prestação de serviços de gestão de créditos de Cartão



1. O cartão Alimentação ou Refeição é atualmente fornecido pela Green Card S/A, Refeições Comércio e

15/08/2024 14:47



Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre os seguintes tópicos abaixo:



a) Informo que, de acordo com o item 7.1.22 do Termo de Referência, os créditos solicitados pela Defensoria

14/08/2024 18:58



É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 setembro 2022 (anexa), proibi prazos de repasse ou



Entendemos que o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 não se aplica a esta Instituição, pois a referida lei trata das

<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento

